

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 28 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 74 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 74/2025, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA-Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se a inclusão no Programa nº 0005-Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação nº 2.454 – Programa Estadual SuperAção SP.

O Crédito a ser autorizado será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse do Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com o Programa Estadual SuperAção SP.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.11.28 15:26:48 -03'00'

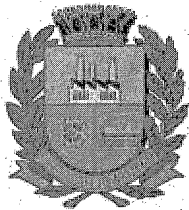
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP

15:35 28/11/25 - 002410 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 74 / 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0005-Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação nº 2.454–Programa Estadual SuperAção SP.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.657.500,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para o Programa Estadual SuperAção SP.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.244.0005.2.454 – vínculo 02.500.37
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 –R\$ 907.500,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 300.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 450.000,00

Total.....R\$ 1.657.500,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 1.657.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir, no orçamento do exercício vindouro, os saldos de dotações orçamentárias abertos por esta lei e não utilizados até o final do exercício de 2025, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

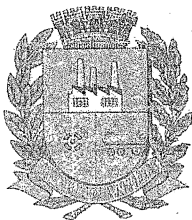
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

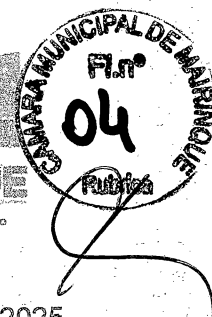
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.11.28 15:26:28 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA**

Avenida Francisco De Assis Pinto De Oliveira, 25 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-011 | Telefone: (11) 4718-2884 | www.mairinque.sp.gov.br
assistenciasocial@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 25 de novembro de 2025.

Memorando 526/2025 – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente solicitar abertura de crédito, referente o cofinanciamento do Programa Estadual SuperAção SP, visto que o Município concluiu a primeira etapa de adesão ao Programa.

O cofinanciamento será o apoio financeiro que visa fortalecer a capacidade de atendimento do Município. Serão duas etapas sendo Etapa 1 Implantação de Custeio Continuo e Etapa 2 Expansão de Serviços.

Foi empenhado pelo Estado o valor total de R\$ 1.657.500,00, através da nota de Empenho 2025NE03594.

Os valores serão divididos da seguinte forma:

R\$ 300.000,00 Material de Consumo

R\$ 450.000,00 Serviço de Terceiro PJ

R\$ 907.500,00 Subvenções Sociais

Seguem em anexo os documentos referente ao referido Programa.

Atenciosamente,

Secretária

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Programa de SuperAção - Validação de Conta



De Carolina Maria Rodrigues Libardi <clibardi@sp.gov.br>
Para Mairinque - Jessica <jessica.correa@mairinque.sp.gov.br>
Data 2025-11-06 18:49



Prezados,

Informamos que foram empenhados os recursos orçamentários para atender o Município de **Mairinque - DRADS Sorocaba**, para Cofinanciamento de Recursos Estaduais destinados ao Programa de SuperAção, em consonância com o estabelecido pela Resolução SEDS nº. 32, de 06 de agosto de 2025, na seguinte conformidade:

- U.O. – 35007 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Nota de Empenho: **2025NE03594**

Totalizando: R\$ 1.657.500,00

Com relação à conta corrente, informamos que a Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF abriu nova conta pelo BB GESTÃO ÁGIL, junto ao Banco do Brasil, conforme segue:

Agência: 0943-1.....Conta Corrente nº 44019-1

Deste modo, pedimos que a Prefeitura valide a conta junto ao banco.

Atenciosamente,



Carolina Maria R. Libardi

Chefe de Núcleo
DRADS SOROCABA

clibardi@sp.gov.br | 15-32326784
Av. Washington Luiz, 1771 - Sorocaba/SP

/governosp

MAIRINQUE

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo informa que o seu município concluiu a primeira etapa de adesão ao Programa SuperAção SP.

Desta forma, daremos início aos procedimentos técnicos e operacionais para a efetiva implementação do Programa no território. Em breve, esta Secretaria fará contato para o alinhamento das próximas etapas, que incluem as orientações sobre a governança local e a capacitação das equipes.

Abaixo, apresentamos alguns dados de interesse para seu município:

TRILHAS

TRILHA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Famílias com **maior dificuldade** à inclusão produtiva. Serão conectadas à rede socioassistencial e acompanhadas por serviços de proteção e atendimento a famílias (PAIF e PAEFI).

FAMÍLIAS ATENDIDAS:

127

TRILHA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA

Famílias com **potencial para inclusão produtiva**. Serão acompanhadas pelos Agentes de SuperAção ao longo dos módulos Proteger, Desenvolver e Incluir a partir da construção e execução do Plano de Desenvolvimento Familiar.

FAMÍLIAS ATENDIDAS:

100

NÚMERO DE AGENTES: 3

COFINANCIAMENTO

O apoio financeiro visa fortalecer a capacidade de atendimento do município.

ETAPA 1

Implantação de Cuiabá Continuada

Repasse destinado a fortalecer a rede socioassistencial já existente, garantindo as condições necessárias para o acompanhamento das famílias.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 750.000,00

ETAPA 2

Expansão de Serviços

Recurso calculado com base no déficit de unidades de CRAS e na demanda potencial por serviços, visando ampliar a capacidade de atendimento da rede.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 907.500,00

A seguir apresentamos um resumo de pontos importantes para o município

AS TRILHAS DE ACOMPANHAMENTO E O PÚBLICO-ALVO

Trilha de Proteção Social

Destinada a famílias em vulnerabilidade social com maiores dificuldades para a inclusão produtiva, como aquelas sem adultos em idade ativa ou com membros que necessitam de cuidados integrais. O objetivo é conectar essas famílias à rede socioassistencial já existente, para que sejam acompanhadas pelos serviços de referência do SUAS (PAIF e PAEFI). É importante ressaltar que a atuação nesta trilha é conduzida pelas equipes municipais, não havendo o acompanhamento pelos Agentes de SuperAção.

Trilha de Superação da Pobreza

Voltada para famílias com potencial para a inclusão produtiva, que possuam ao menos um indivíduo em idade ativa e sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família. Estas famílias receberão o acompanhamento intensivo e personalizado dos Agentes de SuperAção, com base na construção de um Plano de Desenvolvimento Familiar (PDF). A jornada é estruturada em módulos (Proteger, Desenvolver e Incluir) e tem duração de até dois anos.

AUXÍLIOS E INCENTIVOS PARA AS FAMÍLIAS

Auxílio de Proteção Social

- Valor: 1/12 do salário-mínimo paulista vigente, por mês, para cada membro da família registrado no Cadastro Único.
- Critérios Principais: Serão elegíveis as famílias em situação de insegurança alimentar grave e com renda familiar por pessoa inferior a R\$ 218,00 mensais.

Incentivo de Compromisso com o Programa

- Valor: R\$ 200,00 em parcela única.
- Critérios Principais: Concedido à família uma única vez, após a conclusão e pactuação do seu Plano de Desenvolvimento Familiar (PDF) junto ao Agente de SuperAção.

Auxílio para Capacitação Profissional

- Valor: Para cursos presenciais, o valor é de R\$ 1.200,00 (dividido em duas parcelas). Para cursos à distância (online), o valor é de R\$ 600,00 (em parcela única).
- Critérios Principais: Destinado a membros da família que iniciarem cursos de qualificação profissional contemplados pelo Programa, para apoiar com despesas de transporte, alimentação e internet.

Incentivo para Desenvolvimento de Capacidades

- Valor: R\$ 600,00 em parcela única.
- Critérios Principais: Concedido à família uma única vez, quando o representante familiar apresentar certificados que comprovem a conclusão de, no mínimo, 80 horas em cursos de capacitação ou educação formal.

Incentivo para Inclusão no Mundo do Trabalho:

- Valor: Um salário-mínimo paulista vigente, pago em duas parcelas.
- Critérios Principais: Concedido à família uma única vez, quando o representante familiar conseguir um emprego no mercado formal ou se formalizar como empreendedor (com CNPJ) e se mantiver na atividade por, no mínimo, 6 meses.



COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO



No âmbito do Programa SuperAção SP, os municípios assumem um papel central na implementação das ações. Para assegurar a execução qualificada e integrada das atividades junto às famílias, as principais competências da gestão municipal são:

- **Articulação Intersectorial:** Articular, em âmbito local, as políticas públicas de áreas como saúde, educação e trabalho, visando a oferta integrada de serviços às famílias beneficiárias.
- **Designação de Equipe:** Designar formalmente o coordenador municipal e os interlocutores técnicos que serão responsáveis pelo programa no município.
- **Estrutura e Apoio:** Disponibilizar a equipe técnica e a estrutura administrativa e física adequadas para a execução das ações do programa.
- **Governança Local:** Instituir e coordenar o Comitê Municipal Intersectorial, que será responsável por acompanhar e articular localmente as ações do programa, garantindo a integração entre as diferentes secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, etc.).
- **Gestão da Informação:** Aderir e utilizar o sistema de informação SIGMA, disponibilizado pelo Estado, mantendo os registros das famílias e dos atendimentos sempre atualizados.
- **Capacitação:** Assegurar a participação de suas equipes técnicas nas capacitações e formações oferecidas pelo Estado.
- **Comunicação e Mobilização:** Apoiar a comunicação e a mobilização das famílias selecionadas para o programa e facilitar o acesso delas às atividades, inclusive com apoio para transporte e alimentação, quando necessário.

ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os Agentes de SuperAção irão direcionar as famílias para acessarem os seguintes serviços municipais já mapeados:

- **Assistência Social:** Acompanhamento via CRAS e CREAS, acesso ao Cadastro Único e programas de transferência de renda.
- **Educação:** Matrícula em creches e pré-escolas, programas de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA), e cursos de qualificação.
- **Saúde:** Atendimento na rede de Atenção Básica e programas de saúde da família.
- **Trabalho e Renda:** Serviços do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), qualificação profissional e fomento a pequenos negócios.
- **Habitação:** Programas de habitação social.

Podem existir outras ofertas municipais que fazem conexão com o Programa SuperAção SP e que devem ser detalhadas posteriormente.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8656 | www.mairinque.sp.gov.br
juridico@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



À SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Assunto: PARECER JURIDICO RELATIVO À EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PROJETOS QUE TRATAM DE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de questionamento acerca da necessidade de realização de audiências públicas para projetos que tratam de alterações nos anexos do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito.

Após, os autos vieram para análise e parecer jurídico, pelo que encontram-se instruídos e com as devidas formalidades, para análise de admissibilidade, não tendo sido identificado ausência de dados cadastrais e quaisquer elementos impeditivos para o devido prosseguimento.

É o relatório.

Passo a opinar.

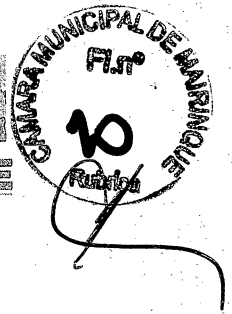
2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A referida proposta se encontra em acordo com as regras constitucionais previstas para alterações nos anexos do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito, que dependem de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e prévia autorização legislativa, o que encontra respaldo no artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8656 | www.mairinque.sp.gov.br
Juridico@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Entretanto, há de se salientar que o artigo 167, III, da CF também não abarca a exigência de audiência pública para abertura de crédito adicional especial. Logo, o que de fato se pode afirmar, que em decorrência com os fundamentos doravante elencados, a exigência de audiência pública para este fim não encontra abrigo no campo das obrigações do Administrador Municipal.

Depreende-se que concernente ao caso real ora discutido, tratando-se de crédito especial, porquanto trata de receita até então inexistente no orçamento, e que nele precisa ocorrer tal inserção. Vejamos:

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Logo, necessário consignar o recurso no orçamento, o que, de acordo com o artigo. 42 da mesma Lei, expressa:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Neste sentido, temos que a Lei determina a autorização por Lei e a abertura por Decreto, para o quê não há mistério, posto que ato corriqueiro da Administração Pública.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 165, prevê a elaboração de três Leis que norteiam a execução das políticas públicas: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA). O Art. 167, logo na sequência, veda “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8656 | www.mairinque.sp.gov.br
juridico@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Tais instrumentos seriam suficientes para dar suporte à administração, se ao longo de suas execuções, não surgissem créditos adicionais que necessitam ser alojados no orçamento para que possam realizar despesas, até então, não computadas ou insuficientes, visto que porém, eles surgem e precisam receber o tratamento que a Lei preceitua.

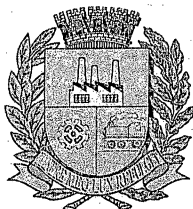
A Lei Orgânica do Município de Mairinque prevê:

Art. 127. O planejamento orçamentário compreende a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Na elaboração das leis referidas no caput deste artigo é garantida a participação popular, através de consultas às entidades representativas da população. (grifo não original).

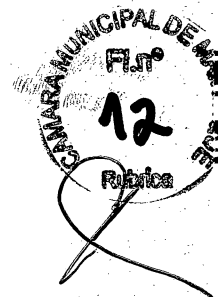
Com o devido respeito de posições contrárias, e mesmo que a participação pública, dita popular, seja a linha de frente, a vanguarda da Administração Pública, no presente caso em específico, com relação às peças orçamentárias, os cidadãos realmente direcionam as despesas públicas, sendo-lhes possível fiscalizar e conferir se está sendo cumprido o que aprovaram, sendo conveniente enfatizar que, para além do que é determinado por Lei, a realização de audiências públicas, se não o caso, podem e devem ser realizadas de acordo com o arbítrio do Administrador, não podendo, um processo legislativo legítimo e regular ser freado por razões não previstas objetivamente, expressamente em Lei.

Ao implemento do raciocínio, outra Lei que dispõe sobre a formulação de peças orçamentárias e a participação popular é o Estatuto da Cidade, que nada dispõe sobre a realização de audiência pública em qualquer outra Lei relacionada a orçamento, exceto pelas que especifica, o que exclui a criação de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8656 | www.mairinque.sp.gov.br
juridico@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Neste interim, e lançando mão de uma interpretação mais restrita, que leve em conta a intenção do legislador e o real sentido do texto legal, temos que somente a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) estão sujeitas à colaboração e participação populares, não se aplicando a obrigação às leis subsequentes que tenham por objetivo aquele inicialmente aprovado.

Não é demais lembrar que Administração está adstrita ao quanto previsto em Lei, assim como não se deve obrigar além do que o legislador preconizou, sendo inadmissíveis, nessa atividade, interpretações extensivas ou restritivas, recomendações, opiniões, exigências, conjecturas, anseios ou qualquer outra espécie de previsão que não seja o objetivo e estrito texto da Lei.

Não se admite qualquer desvio ou leviandade na atividade administrativa pública, sendo que muitas vezes, pretensões ou embates de ordem política podem prejudicar e macular a imagem do Administrador que, no auge dos acontecimentos, estava agindo dentro dos limites da legalidade.

Ademais, com fulcro no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, possuindo a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Logo, a competência municipal reside no direito público subjetivo de adotar providências em assuntos de peculiar interesse, quer seja no campo da legislação, administração, tributação e fiscalização, dentro dos limites e parâmetros fixados pela Constituição Federal, ou seja, as normas atinentes ao orçamento municipal, como abertura de créditos adicionais, é assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa, sendo tal assertiva de entendimento insofismável.

Outrossim, o orçamento anual faz parte de um processo de planejamento que incorpora intenções e prioridades expressas no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), sendo que durante sua execução, podem ocorrer situações que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8656 | www.mairinque.sp.gov.br
juridico@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



demandam da realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária, gerando a necessidade de complementar os recursos autorizados, motivo pelo qual foram criados mecanismos jurídicos que possuem a capacidade de retificar o orçamento durante sua execução, como os créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei que o autoriza.

Nesta ordem, a Constituição Federal ao regulamentar as disposições aplicáveis, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, ditou dois requisitos para sua validade, quais seja, a autorização legislativa e indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Na mesma toada é a abertura de créditos adicionais especiais, suplementares e extraordinários, os quais se destinam, em última análise, a adequar o orçamento ao longo do exercício fiscal às necessidades supervenientes, o que torna o rito do seus procedimentos derradeiramente incompatível com a obrigatoriedade de audiência pública para todos os casos em que se reclame a criação de créditos adicionais.

Importante mencionar também que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, em seus artigos 49 e 289/291 igualmente não tornam obrigatória audiência pública para a hipótese.

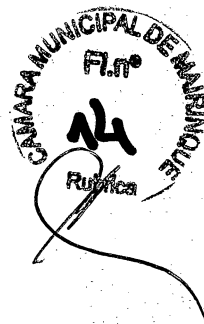
Destarte, temos que, obedecendo estritamente a Constituição Federal, as Leis Federal e Municipal citadas alhures, não há qualquer dispositivo que obrigue o Administrador a realizar audiências públicas, fazendo além do que determina o sistema legal a que está sujeito, quando da remessa de projetos de leis que tratam da abertura de crédito especial, sendo, qualquer exigência neste sentido, um óbice ao legítimo processo legislativo.

Por fim, ainda cumpre repisar que a audiência pública só é exigida quando efetivamente a lei a exige, tal como se dá no art. 9º, §4º, art. 48, §1º, I, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 40, §4º, I, art. 43, II, 44, 4º, III, “f”, todos da Lei 10.257/2001.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8656 | www.mairinque.sp.gov.br
juridico@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Desta forma, para abertura de créditos adicionais no orçamento, depende de dois apenas requisitos sendo autorização legislativa e indicação dos recursos que serão utilizados, o qual depende da análise pela Câmara de Vereadores, mediante aprovação de lei específica.

Competiria aos nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, verificando-se a existência de interesse público, social e econômico, o qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, para o fim que o Projeto de Lei em análise específica.

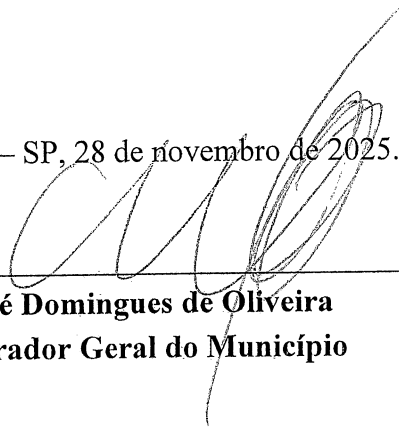
Vale bem ressaltar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas, compete ao Executivo, o qual avalia a oportunidade e conveniência da execução, bem como o pleno atendimento à legislação vigente, existindo responsabilidade administrativa conforme artigo 71 da Constituição Federal, estando sujeito à prestação de contas anual pelo Tribunal de Contas.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, no entendimento ora apresentado, cujo parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, opina-se no sentido de que não é exigível a realização de audiência pública para projetos que tratam de abertura de crédito.

É o parecer. SMJ.

Mairinque – SP, 28 de novembro de 2025.



André Domingues de Oliveira
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 74/ 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 02 de dezembro de 2025.

Expediente da 37ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente